

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante e **AFA – Associação de Festeiros do Arco**, n.º de pessoa coletiva 513 886 362, com sede na Rua do Arco de Baúlhe, n.º 22, 4860-045 Arco de Baúlhe, neste ato representado por Carlos Eduardo de Magalhães Pimenta Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para realizar/dinamizar diversas iniciativas ao longo do ano de 2026 e proceder à realização do Programa das Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios no Arco de Baúlhe, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Protocolo.-----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 30 000,00 Euros (trinta mil euros), que será pago após assinatura do Protocolo de Colaboração. -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a participar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo, sendo que da totalidade desse montante, 12.000,00€ (doze mil euros) destinam-se especificamente aos atos religiosos da Romaria de Nossa Senhora dos Remédios. -
3. Caso os atos religiosos referidos no número anterior não sejam assegurados pelo segundo outorgante, deverá este ressarcir o primeiro outorgante do referido valor. -----



CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do referido projeto/iniciativas, nos termos seguintes:-----

a) Para a “Noite do Porco”, dia 20 de junho de 2026 – Cedência, transporte, montagem e desmontagem de um palco pequeno; -----

b) Para a “Noite da Punheta”, dia 18 de julho de 2026 – Cedência, transporte, montagem e desmontagem de um palco pequeno; -----

c) Para o “Fim-de-semana do Pau”, dias 01 e 02 de agosto de 2026 – Cedência, transporte, montagem e desmontagem de quarenta grades, quatro expositores, um palco grande, um palco pequeno, cem mesas, um ponto de água e um ponto de luz; -----

d) Para o “Rock in Rua”, dia 28 de agosto 2026 – Cedência, transporte, montagem e desmontagem de trinta grades e sinalização; -----

e) Para a “Romaria de Nossa Senhora dos Remédios”, dias 03, 04, 05, 06 e 08 de setembro de 2026 – Cedência, transporte, montagem e desmontagem de sessenta grades, quinze sinais de trânsito (cinco sinais de proibido, cinco sinais de obrigação para direita e cinco sinais de obrigação para a esquerda), apoio da polícia municipal e um ponto de água; -----

f) Para a “11.ª corrida de S. Martinho Adriano Valente”, dia 15 de novembro de 2026 – Cedência, transporte, montagem e desmontagem de um palco, um pórtico e trinta grades. -----

2. O apoio referido no número anterior, estimado em 7.599,59€ (sete mil, quinhentos e noventa e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior. -----

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente Protocolo são definidos os seguintes indicadores:-----

a) Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----

b) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----



c) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto; -----

d) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto. -----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Protocolo; -----

b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Protocolo; -----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Protocolo. -----

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo; -----

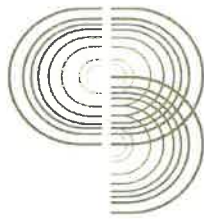
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto; ----

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Protocolo; -----

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo; --

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----

f) Publicitar a atividade objeto do Protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----



- g) No âmbito do presente Protocolo, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas, designadamente: “Noite do Porco”; “Noite da Punheta”; “Fim-de-semana do Pau”; “Romaria de Nossa Senhora dos Remédios”; e “11.ª corrida de S. Martinho Adriano Valente”; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pelo Município, mediante a disponibilidade da entidade. ----

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente Protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7.ª

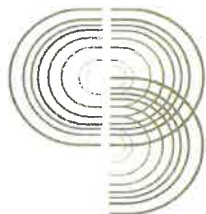
Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.---

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 9.ª

Vigência

O presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do Protocolo.-----

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 26 de fevereiro 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da Direção da AFA – Associação de
Festeiros do Arco

(Carlos Eduardo de Magalhães Pimenta Teixeira)

